



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



PROTOCOLO DE INTENÇÕES **Primeira Alteração**

I - PREAMBULO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO DO CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO, inscrito no CNPJ 10.984.874/0001-84, visando a adequação e atendimento as normas da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 por este Contrato de Consórcio Público e por seu estatuto e demais atos que adotar, celebram o presente mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo: e:

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, AREA ATUAÇÃO , SUBSCRIÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA: O *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias*, também denominado **COMPRO**, pessoa jurídica de direito Publico Interno, pluripessoal com denominação de “associação publica, integrante da administração Indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para e **Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Publicas**, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consortio Publico, por seus estatutos e demais atos que adotar, subscrevendo a primeira alteração nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA: O âmbito de atuação do Consortio abrangerá as áreas dos Municípios de Boa Esperança Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro Iguaçu, Nova Prata Iguaçu, Quedas do Iguaçu, salto do Lontra, São Jorge do Oeste, Três Barras do Paraná, sendo a soma de sua territorialidades a abrangência do mesmo totalizando 3,216 KM2

CLÁUSULA TERCEIRA: Subscrevem a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do **CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PRACAIXAS - COMPRO**, os integrantes deste Protocolo como consorciados os Municípios, entes federativos com personalidade jurídica de direito Publico interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal a seguir:

- I - BOA ESPERENÇA DO IGUAÇU- Rua Demetrio Pinzon – 016 CNPJ:95.589,2552001/48;
- II - CAPITAO LEONIDAS MARQUES-Av. Tancredo Neves – 502-CNPJ: 76.2082834/0001-59;
- III - BOA VISTA DA APARECIDA- Av. Cícero Barbosa Sobrinho -1190- CNPJ: 78.121.985/0001/09;
- IV-CRUZEIRO DO IGUAÇU- Av. treze de Maio -CNPJ: 95.595.230/0001-44;
- V- NOVA PRATA DO IGUAÇU- Rua Vereador Valmor Gomes-1189 CNPJ:78.103.884/0001-05;
- VI -QUEDAS DO IGUAÇU- Rua Juazeiro -1065 CNPJ: 76.205.9628/0001-49;
- VII - SALDO DO LONTRA- Rua Rio Grande do Sul CNPJ: 76.205.707/0001-04
- VIII- SÃO JORGE DO OESTE- Av. Iguaçu -281 - CNPJ: 76.995.380/0001-03;
- IX - TRES BARRAS DO PARANA- Av. Brasil -245- CNPJ : 78.121.936/0001.68;

CAPITULO II - DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA :A Primeira alteração do Protocolo de Intenções do **CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS-COMPRO** converter-se-á em **CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO**,ato Constitutivo do **CONSORCIO PUBLICO** , mediante a entrada em vigor de Lei



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



RATIFICADORAS de no mínimo 7 (sete) dos Municípios que o subscrevem , observando-se ainda o seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação da primeira alteração do protocolo de intenções , prevejam a sua entrada em vigor ate o dia 10 de Dezembro de 2010.

Iv - Aprovadas as leis ratificadoras, **o CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS-COMPRO** mantém constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

V - O CONSÓRCIO PUBLICO integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI - - Será automaticamente admitido no **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO**, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral;

VIII - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

CAPITULO III - DO INGRESSO

CLAUSULA QUINTA : - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO , bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPITULO IV- SEDE, PRAZO

CLAUSULA SEXTA: A sede do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO** permanece estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 502, Centro no Município de CAPITAO LEONIDAS MARQUES, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de Capitão Leônidas Marques



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Parágrafo Único- A alteração da sede do **Consortio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO** poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLAUSULA SETIMA – O prazo de duração do **Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO**, será **indeterminado** .

CAPITULO V - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLAUSULA OITAVA : Os Objetivos do **Consortio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO** é viabilizar a gestão publica por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos , Obras Publicas , atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável.

Parágrafo único: Os objetivos previstos na clausula sexta do **Consortio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO**, que guardem estrita relação com a sua finalidade inclui-se ainda :

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do PROCAXIAS;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

CLAUSULA NONA : – São finalidades específicas do CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS, atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Infra-estrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região dos Municípios Consorciados
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agrícola turismo e comércio
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

V - Educação, Cultura e Esportes:

-) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
-) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

Parágrafo Primeiro - Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado e a União participarem do CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLAUSULA DECIMA - Para o desenvolvimento de suas atividades, **Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO**, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



- I- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, recebe auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS,- Compro;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

CAPITULO VII DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO*, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Parágrafo único: O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPITULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA :Para o cumprimento de suas Finalidades, o CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS,-COMPRO contará com a seguinte estrutura :

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- III - Secretaria Executiva.
- IV – Controle Interno

CAPITULO VIII - DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O conselho Diretor do Consorcio terá a composição de 1(um)conselheiro **Presidente** que será o representante legal do mesmo, 01 (um) conselheiro **Vice-Presidente/Financeiro e** 01 (um) **Secretario Executivo.**

Parágrafo primeiro: Os cargos de Presidência e a Vice-Presidência /financeira do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consorcio.

CAPITULO IX - DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A convocação da assembléia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 30(trinta) dias inicialmente á data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação contraria do outro consorciado ate 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

Parágrafo segundo: Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, sera definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista na caput desta clausula onze.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A ASSEMBLEIA GERAL INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo OS representados pelos seus dirigentes máximos..

CLAUSULA DECIMA SEXTA: O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O Presidente do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



CLAUSULA DECIMA OITAVA : As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas .

CLAUSULA DECIMA NONA: A instalação da assembléia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de cinco dos nove conselheiros. O Funcionamento da mesma somente se dará com a participação mínima de cinco dos nove membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínima de cinco votos a favor.

CLAUSULA VIGÉSIMA: A Assembléia Geral ordinária será realizada semestralmente e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para se deliberada ou a pedido, de , no mínimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias .

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os associados que solicitarem convocação de Assembléia geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo, deverão formalizar por escrito ao presidente , relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA :Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por Maioria simples dos membros presentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – No inicio de cada Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

CAPITULO X - COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A Assembléia Geral é Órgão Maximo do Consorcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I - Deliberar sobre assuntos e temas relativos á finalidade, objetivo e interesse do consorcio;
- II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do COMPRO.
- III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
- IV - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembléia geral e dar posse á Diretoria Executiva do Consorcio pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição;
- V - Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



VI - Homologar os programas proposto pela Diretoria Executiva;

VII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho formas de contratação e outros atos pertinentes;

VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;

IX - Destituir os membros da diretoria

X - Deliberação sobre a dissolução do Consorcio

XI - Homologar o ingresso no **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;

XII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO** ;

XIII- Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO**

XIV - Aprovar o Plano de Aplicação – Orçamento Anual , bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XV- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que,nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XVII - a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO**.

XVIII - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias**;

XIX - deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X,é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar ,em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes

CAPITULO XI - DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A assembléia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro: Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas á assembléia geral.

Parágrafo segundo: Compete a comissão especial da assembléia:

- a) emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas;
- b) sugerir emendas ás proposições a e ela submetidas.

CAPITULO XII - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo primeiro: O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subseqüente;

Parágrafo segundo . Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Parágrafo terceiro: Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos,realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Parágrafo quarto – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo quinto : Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Parágrafo sexto: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO** .

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subseqüente ao término do mandato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO** seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPITULO XIII- DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1(um) Secretario e) 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) assessor Jurídico e 1 (um) Controle Interno



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Parágrafo primeiro: O cargo de Tesoureiro será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio.

Parágrafo segundo: A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio e Associados, preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

Parágrafo terceiro: As demais competências atribuídas a Assessoria Jurídica estão definidas no Estatuto Integrante.

Parágrafo quarto: O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária .

Parágrafo primeiro: A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de fevereiro de cada biênio

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria Executiva realizam suas atividades de forma gratuita.

Parágrafo terceiro: O mandato da primeira Diretoria Executiva será ate o mês de Abril do Ano de 2011.

Parágrafo quarto: o Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva , nem votar e ser votado.

CAPITULO XIV- DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Compete ao Presidente do Consorcio:

I - Representar o **Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO** judicial e extrajudicialmente,ativa e passivamente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III. zelar pelos interesses do **Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV. Prestar contas ao termino do mandato;

V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



- VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do COMPRO e acompanhar a sua tramitação.
- VIII – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas .
- IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- X – Supervisionar os serviços oferecidos pela COMPRO aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
- XI – Encaminhas as decisões da assembléia geral para a execução pelo secretario executivo;
- XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
- XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da COMPRO servidores dos consórcios associados;
- XV- autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- XVI- Gerir o patrimônio da associação;
- XVII – Assinara cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
- XVIII- Convocar assembléia Geral nos termos deste estatuto;
- XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembléia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
- XX- Preparar a agenda para a assembléia geral;
- XXI – Executar as deliberações das Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XXII – Submeter a assembléia gera, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
- XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA : Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPITULO XV - DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA : A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por 1 (um) Secretario Executivo e constituída ainda pelos Cargos de 1 (um) Assessor Administrativo, 1 (um) Contador e /ou Técnico Contábil .

Parágrafo primeiro : As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador e/ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC gestão Contábil

parágrafo segundo As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva estão definidas no Estatuto integrante..

CAPITULO XVI- DO CONSELHO FISCAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA : O Conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes , eleitos na forma deste protocolo e estatuto.

Parágrafo primeiro - Os integrantes do Conselho Fiscal realização atividades de forma gratuita.

Parágrafo segundo: As atribuições do conselho fiscal estão definidas no estatuto integrante.

CAPITULO XVII- DAS CAMARAS TECNICAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA : *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO, visando ao atendimento especializada das diversas espécie de consorcio públicos associados, possui em sua organizacional as seguintes Câmaras Técnicas , sem prejuízo de criação de outras que se fizeram necessárias:*

- I – Câmara de Consortio Públicos de Saúde
- II – Câmara de Consortio Públicos Meio Ambiente;
- I – Câmara de Consortio Públicos de Turismo;
- I – Câmara de Consortio Públicos de Educação ;
- I – Câmara de Consortio Públicos de Transporte
- I – Câmara de Consortio Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- I – Câmara de Consortio Públicos de Desenvolvimento Urbano ;
- I – Câmara de Consortio Públicos de Assistência e desenvolvimento Social ;
- I – Câmara de Consortio Públicos de Cultura e Esporte e
- I – Câmara de Consortio Públicos de Habitação.

Parágrafo primeiro – O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmara Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias após a aprovação da referida alteração do Estatuto.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



CAPITULO XVIII- DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITVAVA: e Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do **Consortio Público dos Municípios do Procxias - COMPRO**, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembléia e instrumento contratual.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA : A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao **Consortio Público dos Municípios do Procxias - COMPRO**, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - c.) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



CAPITULO XIX - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Ao **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO** é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo primeiro - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo segundo: São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO** as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras .
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO** , inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;



XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO** relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO** ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que o **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO** deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e:

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo terceiro : No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoa transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO** pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I. o titular se retire do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO** ou da gestão associada, e;

II. ocorra a extinção do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO**.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.



CAPITULO XX - DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA : A execução das receitas e das despesas do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO Quando:

- I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Publica nos prazos e condições constantes do instrumento .
- III - houver contrato de rateio.

Parágrafo único: O prazo para transferência de recursos ao *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO* relativo ao Contrato de Rateio será ate o dia 20 de cada Mês.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA: Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO**

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA : No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA : São fontes de recursos do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO**

- I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II -as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do **Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO**
- IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V - a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA- Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e seis - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o **Consortio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA : O **Consortio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO** sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

CAPITULO XXI - DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA : Para o cumprimento de sua finalidade o CONSORCIO adotará a estrutura de cargos/Funções e salários através de Contratações de: Cargos comissionados (CC), Emprego Publico (E.P) Contratações por Prazo Determinados (P.D) nos termos da Legislação identificados no Anexo I E II

ANEXO I – CARGOS CONFIANÇA E CONTRATOS TERCEIROS

Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Grau escolaridade	Forma Contratação
Secretario Executivo	Cargo	01	40 semanais H	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Cargo Comissão –CC
Assessor Jurídico	Cargo	01	20 semanais h	Ensino Superior	Cargo Comissão / Contrato P. Jurídica



Controle Interno	Cargo /Função	01	15 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Servidor do Município Responsável pela Gestão Consorcio
-------------------------	----------------------	-----------	----------------------	--	--

ANEXO II - EMPREGOS PUBLICOS /CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Grau escolaridade	Forma Contratação
Contador/e/ou Técnico Contábil	Cargo	01	20h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Emprego Publico (E.P)
Motoristas	Cargo		4-h semanais	Ensino Fundamental/ médio	Emprego Publico (E.P)C.Prazo Determinado (C.P)
Operador Maquina Rodoviária	Cargo		40h semanais	Ensino Fundamental / médio	Emprego Publico (E.P)C.Prazo Determinado (C.P)
Assistente Administrativo	Cargo	01	40h semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Emprego Publico (E.P) C.Prazo Determinado (C.P)/

Parágrafo primeiro : A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo segundo : As atividades do Controle Interno ficará a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consorcio, devendo o Município Consorciado as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Publica.

Parágrafo Terceiro: O Consorcio poderá efetuar Contratos de Serviços P. Jurídica para observadas a Legislação Aplicada a Gestão Publica devidamente aprovada em Assembléia.

Parágrafo quarto : As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto Social do Consórcio.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA -O quadro de pessoal Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPROL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Seção I - DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO II - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA: - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais;

IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembléia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **Consortio Público dos Municípios do Procxias - COMPRO**, podendo ter a duração máxima de 1 (um)



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **Consortio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XXII- DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA - A retirada do ente consorciado deveser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **Consortio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO**.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e **Consortio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO**.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA: A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XXIII - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XXIV -DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA – Constituído *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias* – **COMPRO** será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 30 (dias)

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XXV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA SEXTA - *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias* – **COMPRO** sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA SETIMA : - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA OITAVA – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consortio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA NONA: O *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias* – **COMPRO** será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias* – **COMPRO**.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias* – **COMPRO** salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XXVI-DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – O *Consortio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO* mediante a celebração do presente alteração do Protocolo de Intenções e ulterior ratificação do mesmo, através das respectivas leis a serem editadas por cada Município consorciado.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da primeira alteração do Protocolo de Intenções do *Consortio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO* nos termos da Cláusula Terceira, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos .

Parágrafo único – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais um período de 120(cento e vinte) dias, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques , Estado do Paraná - Brasil.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 09 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele em 22 de Outubro de 2010, revogando-se na Totalidade as clausulas do Protocolo de Intenções anterior.

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Rua Demetrio Pinzon -016
Prefeito: CLAUDEMIR DE FREITAS
CNPJ:95.589.2552001/48

CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Av. Tancredo Neves - 502
Prefeito: CLAUDIOMIRO QUADRI
CNPJ: 76.2082834/0001-59

BOA VISTA DA APARECIDA
Av. Cícero Barbosa Sobrinho -1190
Prefeito: VOLBEI SAVARIZ
CNPJ: 78.121.985/0001/09

CRUZEIRO DO IGUAÇU
Av. treze de Maio -906
Prefeito; DILMAR TURMINA
CNPJ: 95.595.230/0001-44

NOVA PRATA DO IGUAÇU
Rua vereador Valmor Gomes -1189
Prefeito:RUBEM MIGUEL FOLETTTO
CNPJ: 78.103.884/0001-05

QUEDAS DO IGUAÇU
Rua Juazeiro -1065
Prefeito: EDSON JOCEMAR DO PRADO
CNPJ: 76.205.9628/0001-49

SALTO DO LONTRA
Rua Rio Grande do Sul -
Prefeito: LUIZ CARLOS GOTARDI

SÃO JORGE DO OESTE
Av. Iguaçu -281
Prefeito: LEILA ROCHA



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04



CNPJ: 76.995.380/0001-03

TRES BARRAS DO PARANA
Av. Brasil -245
Prefeito: GERSON GUSSO
CNPJ : 78.121.936/0001.68